REGIMENTO INTERNO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art.1º A 9ª Conferência Municipal de Saúde (9ª CMS), convocada pela Resolução nº 08/2026/CMS/Jucás/CE de 21 de maio de 2026, tem por objetivos:

I - Debater os eixos da Conferência com enfoque no tema “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil";

II - Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, da integralidade e da equidade, da descentralização, da regionalização e da participação social para garantia da centralidade da saúde como direito humano fundamental e dever do Estado, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as Leis nº 8.080/ 1990, nº 8.142/1990, e a Lei Complementar nº 141/2012;

III - fortalecer a democracia sanitária no Brasil, por meio da ampliação e qualificação da participação social, do controle social e da transparência pública, assegurando que a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de saúde sejam orientados pela soberania popular, pela justiça social e pela efetivação do direito fundamental à saúde, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação do SUS;

IV - Avaliar a situação de saúde da população brasileira e pessoas de outras nacionalidades que estejam em território nacional, considerando os determinantes sociais, econômicos, ambientais e climáticos da saúde;

V - Formular diretrizes e propostas para subsidiar a elaboração dos Planos Plurianuais (PPA) e dos Planos de Saúde, nas esferas nacional, estadual e distrital, para o período de 2028 a 2031, bem como, a revisão dos Planos Municipais de Saúde vigentes no período de 2026 a 2029;

VI - Garantir a relevância da participação popular e do controle social, inclusive em seus aspectos legais, como instrumentos de formulação, fiscalização e deliberação das políticas públicas de saúde, assegurada ampla representação da sociedade;

VII - analisar os impactos das políticas econômicas, fiscais, orçamentárias e tributárias sobre o financiamento do SUS, enfatizando a transparência, a equidade

e a justiça fiscal, em especial na Conferência Municipal de Saúde execução orçamentária e financeira das despesas provenientes de emendas parlamentares na saúde;

VIII - debater, formular e deliberar diretrizes para a valorização do trabalho em saúde, com a garantia de condições dignas de trabalho, vínculos laborais protegidos, remuneração justa, saúde e segurança no trabalho e respeito aos direitos trabalhistas das pessoas trabalhadoras da saúde, como elementos indissociáveis da efetivação do direito fundamental à saúde;

IX - Debater e propor estratégias para a preparação e resposta do Estado brasileiro às emergências sanitárias, epidemias e pandemias;

X - Debater e pensar sobre as pautas climáticas como tema relevante e intersetorial na agenda da saúde e os impactos a curto, médio e longo prazo na vida das pessoas e das comunidades;

XI - garantir a integração das agendas ambiental e climática às políticas públicas de saúde, reconhecendo a intersetorialidade como elemento estruturante da promoção da saúde no SUS;

XII - construir mobilização permanente e estratégias de monitoramento e avaliação das deliberações da 9ª CMS.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A 9ª CMS terá abrangência estadual e será realizada por meio de processo conferencial ascendente e horizontal, na forma deste Regimento e das normas complementares.

Art. 3º Para os fins deste Regimento, considera-se:

I - Processo ascendente: dinâmica de participação social em que debates, propostas e deliberações são construídos progressivamente, nas diferentes etapas do processo conferencial, municipal, estadual e distrital, até a etapa nacional;

II - Processo horizontal: processo viabilizado por meio das Conferências Livres, que fazem parte dos mecanismos de participação social em saúde, e que são regulamentadas por documento específico;

III - Conferência Municipal de Saúde - pessoa: termo utilizado como referência universal para designar todas as pessoas participantes da Conferência, em sua diversidade, adotando-se linguagem inclusiva e respeitosa, conforme as sugestões do "Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero do Tribunal Superior Eleitoral - TSE". Por opção metodológica, as flexões gramaticais são realizadas no feminino;

IV - Eleição por via ascendente: processo de escolha de representantes de delegação realizado para a etapa subsequente;

VI – Etapa Municipal: Pré-conferências nos Distritos e Conferências de Saúde na Sede.

CAPÍTULO III

DO TEMA E DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 4º A 9ª CMS tem como tema: "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil".

Parágrafo único: Os eixos temáticos da 9ª CMS são:

I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional;

II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;

III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;

IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

Art. 5º As atividades preparatórias, realizadas no âmbito do processo da 9ª CMS, com a finalidade de mobilizar, informar, qualificar e ampliar a participação social, bem como subsidiar os debates acerca do tema e dos eixos da Conferência, poderão ser coordenadas ou promovidas pelo Conselho Municipal de Saúde de Jucás/Ceará e suas respectivas comissões organizadores da 9ª CMS.

§ 1º As atividades preparatórias não substituem as etapas municipal, estadual, distrital e nacional e não possuem caráter deliberativo.

§ 2º As atividades preparatórias poderão ocorrer em formato presencial, virtual ou híbrido.

§ 3º Recomenda-se que os Conselhos de Saúde, em cada esfera de gestão, estimulem a realização de atividades preparatórias como instrumentos de qualificação da participação social no processo da 9ª CMS.

CAPÍTULO V

DAS ETAPAS DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 6º. A 9ª Conferência Municipal de Saúde (9ª CMS), convocada pela Resolução nº 08/2026/CMS/Jucás/CE de 21 de maio de 2026, observará os seguintes períodos:

I – Pré-conferências nos Distritos, no período de 02 a 25 de junho de 2026;

II – Conferência Municipal de Saúde no dia 30 de junho de 2026; seguindo para a etapa regional, no período de janeiro até abril de 2027, com datas específicas a definir.

Art. 7º. Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas municipal, estadual, distrital e nacional, com base em Documento Orientador elaborado pela Comissão Organizadora da 18ª CNS.

§ 1º Cada etapa da 9ª CMS deverá elaborar um Relatório Consolidade, que comporá o Relatório Final, ressaltando sua importância para a construção dos planos de ação voltados à difusão do direito à saúde, ao fortalecimento do debate público sobre saúde, democracia, soberania e o SUS, e à incidência das deliberações conferenciais nos instrumentos de planejamento e gestão do SUS, especialmente no Plano de Saúde, na Programação Anual de Saúde e no Relatório de Gestão.

§ 2º Recomenda-se que as deliberações aprovadas em cada etapa da 9ª CMS, indiquem expressamente a esfera de governo e o ente federativo competentes para sua implementação, considerada a organização tripartite do SUS.

Art. 8º. A competência para a realização de cada etapa da 9ª CMS, incluído o seu acompanhamento, será da nossa respectiva esfera de governo e de nosso

Conselho de Saúde, com participação ativa de movimentos, entidades e instituições.

Art. 9º. Em todas as etapas da 9ª CMS será assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, altudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto n.º 6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015), e com o "Guia de acessibilidade para realização de conferências de saúde", do Conselho Nacional de Saúde.

SEÇÃO I

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 10. A Etapa Municipal da 9ª CMS será realizada com base em documentos orientadores elaborados, pelo Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAU/CE e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros subsídios e debates, e terá os seguintes objetivos:

I - Analisar a situação de saúde no âmbito municipal, considerando os determinantes sociais, econômicos, ambientais e territoriais da saúde, e suas interfaces com as realidades estadual e nacional;

II - Debater o tema e os eixos temáticos da 18ªCNS bem como formular diretrizes e propostas, analisando prioridades locais para incidência nos instrumentos de gestão e planejamento e para subsidiar a elaboração dos Planos Municipais de Saúde 2026–2029;

III - Debater e formular propostas dirigidas às etapas regionais, estadual e nacional; e

IV - Elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos neste Regimento.

§ 1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla, assegurada a participação de todas as pessoas do respectivo território, com direito a voz e voto em todos os seus espaços, observadas as regras de credenciamento, representação e votação previstas no Regimento da etapa e nas deliberações do respectivo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Os documentos referidos no caput deverão ser elaborados e publicizados antes do início da etapa municipal.

Art. 11. O Relatório Final da Etapa Municipal é de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Regional em até 15 (quinze) dias após sua realização.

SUBSEÇÃO I

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA REGIONAL

Art. 12. Na Conferência Municipal de Saúde serão eleitas, de forma paritária, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, as pessoas delegadas que participarão da Etapa Regional, de suas respectivas regiões de saúde, conforme resolução nº 10/2026 e Lei Estadual nº 17.006/2019.

§ 1º A delegação municipal, eleitas por meio do processo ascendente, não poderão ter em sua composição pessoas delegadas na qualidade de Secretários(as) Executivos(as) e Técnicos(as) de Conselhos de Saúde de âmbito municipal/estadual.

§ 2º O resultado da eleição de pessoas delegadas da etapa municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão de Formulação e Relatoria da Etapa Regional, em até 15 (quinze) dias após a realização da etapa municipal, por meio de formulário do Google Forms desenvolvido pela Comissão de Formulação e Relatoria da 11ª CES.

Art. 13. As conferências municipais deverão incentivar a renovação e a ampliação da participação, estimulando a eleição de pessoas delegadas que demonstrem compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações conferenciais e com os debates relativos ao tema central da 18ª CNS.

Art. 14. Recomenda-se que as Conferências Municipais elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade da população negra, dos povos indígenas e das comunidades originárias e tradicionais;

II - Representantes de movimentos sociais rurais e urbanos, incluindo organizações de pessoas trabalhadoras do campo da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;

V - Pessoas com deficiência, especialmente aquelas com deficiência psicossocial e intelectual;

VI - Pessoas com patologias raras, negligenciadas ou outras condições crônicas, conforme realidades locais;

VII - Pessoas em situação de vulnerabilidade social, incluindo população em situação de rua, representantes de pessoas privadas de liberdade e outros grupos em contextos de exclusão social; e

VIII - Povos e comunidades tradicionais específicas, como ribeirinhos, pescadores artesanais e outras comunidades locais relevantes.

§ 1º. A distribuição de delegados eleitos para a etapa regional contará com 04 (quatro) vagas por escolha direta na Plenária Final, sendo 01 (uma) vaga para Gestores/representantes do Governo; 01 (uma) vaga para Profissionais de Saúde/Prestador de serviço e 02 (duas) vagas para usuários, cumprindo com o dever da paridade. Enfatizando que para o titular de cada segmento, haverá um suplente eleito.

Art. 15. Recomenda-se a realização de atividades preparatórias da etapa municipal, com vistas a potencializar a participação popular e ampliar a diversidade de vozes e representações sociais na defesa do SUS, da vida, dos direitos e da democracia.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16. As despesas com a preparação e realização da Etapa Municipal da 9ª CMS correrão à conta da Secretaria Municipal de Saúde, visto que o Conselho Municipal de Saúde não possui recursos próprios nem recebe donatário algum.

§ 1º. As despesas com a 9ª CMS referem-se à alimentação para todos os participantes; material para confecção de crachás, certificados, fichas de inscrição e frequência, canetas, blocos de anotações, pastas, banners, cartazes, ornamentação do local, transporte para a realização das pré-conferências nos distritos, transporte para os delegados eleitos para a etapa regional, se houver eleitos para a etapa estadual fornecer passagens e diárias, seguindo o mesmo havendo eleitos para a etapa nacional.

SEÇÃO VII

MOÇÕES

Art. 17. As propostas de moções, de âmbito, repercussão e relevância municipal ou regional, serão encaminhadas por pessoas delegadas, e deverão ser apresentadas no Credenciamento, para apreciação e organização da Comissão de Formulação e Relatoria da 9ª CMS, até às 12 horas do dia de conferência, em formulário próprio, a ser definido pela Comissão de Formulação e Relatoria da 9ª CMS e disponibilizado nos guichês do credenciamento e terá os seguintes campos de identificação:

I – O seu âmbito (municipal ou regional);

II – O tipo de moção (apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro);

III – As destinatárias ou os destinatários da moção;

IV – O fato ou condição que motiva ou gera a moção e a providência referente ao pleito;

V – A proponente ou o proponente principal da moção, poderá, opcionalmente, identificar seu nome, bem como o segmento que representa.

Art. 18. Cada proposta de moção deverá ser assinada por, no mínimo, 80 (oitenta) pessoas delegadas credenciadas, ou seja, 10% (dez por cento) das pessoas delegadas previstas na conferência.

Art. 19. A Comissão de Formulação e Relatoria da municipal ou regional organizará as propostas de moção recebidas, que atenderam aos critérios previstos neste artigo classificando-as e agrupando-as.

Art. 20. A aprovação das moções será por maioria simples das pessoas delegadas credenciadas e presentes na Plenária Final.

SEÇÃO VIII

CERTIFICADOS e DECLARAÇÕES

Art. 21. Os certificados das pessoas delegadas, convidados e homenageados na 9ª CMS serão confeccionados pela Comissão de Comunicação e entregues ao final da Conferência.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Formulação e Relatoria da 9ª CMS.